

PROJETO DE LEI Nº 6125, DE 2013
(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores elétricos, esteiras e escadas rolantes instalados em edifícios de uso habitacional coletivo, comercial e de serviços públicos ou privados e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 2º

§ 1º Os equipamentos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser submetidos a manutenção preventiva mensal, podendo ser realizada por monitoramento e intervenção remota, a ser realizada por empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia - CREA que mantenha:

§ 2º O sistema de monitoramento e intervenção remota devem estar disponíveis 24 horas, observando os seguintes requisitos com o objetivo de garantir a segurança dos usuários:

- a) Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD
- b) Atendimento aos procedimentos definidos e implementados, segundo as normas vigentes da Segurança da Informação (ISO 27001).

Art. 6º São entidades competentes para a implementação e a fiscalização do cumprimento desta Lei:
I – os órgãos públicos de fiscalização de obras e posturas.

JUSTIFICATIVA



Visando sugerir modificações à iniciativa via, caso entendam pertinente, **apresentação de uma Emenda Modificativa**, uma vez que a redação do Projeto de Lei 6125/2013 em especial seu Artigo 1º reflete a realidade dos processos de manutenção nos equipamentos a que se refere o projeto, de 2013.

O avanço tecnológico ao longo dos últimos anos foi inegavelmente benéfico o setor, em especial, a aplicação de dispositivos de IoT e monitoramento remoto. Portanto, as presentes sugestões listadas nesta emenda têm como objetivo colaborar para corrigir as distorções oriundas do avanço tecnológico dos produtos e processos de manutenção a que se refere o projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

